

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 20/2008	31-03-2011
	ACÇÃO 2.3.2	

1. No seguimento das alterações à Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro, introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, e com a abertura em contínuo da subacção 2.3.2.1, é alterada a OTE nº 20, de 09.02.2009 nos seguintes pontos.

INVESTIMENTOS EXCLUÍDOS

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção.

Redes de defesa da floresta contra incêndios

Exceptuando o caso da estabilização de emergência após incêndio, não são em regra elegíveis investimentos para zonas incluídas na rede primária de faixas de gestão de combustível e na rede de pontos de água, inscritas nos planos municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios. Estes investimentos são elegíveis no âmbito da Acção 2.3.1, «Minimização de riscos».

Excepcionalmente poderão ser elegíveis investimentos localizados em área de rede primária de faixas de gestão de combustível, desde que não sejam elegíveis na subacção 2311 e a sua execução não obstar aos fins e funcionalidades daquela rede.

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção.

O promotor antes de efectuar a submissão do pedido de apoio deve proceder à inscrição das áreas de investimento nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento, sendo nesse momento comprovada a titularidade da exploração.

Para o efeito, deve ser titular das explorações florestais onde incidem os investimentos a apoiar ou responsável pela gestão dessas explorações, através de contrato ou instrumento equivalente, ou estar mandatado pelos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio.

Áreas Agrupadas

Este título é eliminado.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 20/2008	31-03-2011
	ACÇÃO 2.3.2	

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção.

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 1137-B/2008, de 9 de Outubro. A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja verificação é efectuada em sede de análise do pedido de apoio ou em momento posterior, como é o caso da alínea e) do artigo 10.º:

PLANO DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção.

É obrigatório que os investimentos propostos incidam em espaços florestais dotados de PGF, com uma dimensão mínima de 5 ha, à excepção dos investimentos relativos à estabilização de emergência pós-incêndio e reabilitação de habitats florestais classificados.

O PGF tem que ser apresentado à AFN previamente à submissão do pedido de apoio. A aprovação do pedido de apoio fica condicionada à aprovação do PGF.

No caso de pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de ZIF relativamente às quais o PGF ainda não se encontra aprovado à data de apresentação do pedido de apoio, deve ser entregue no balcão do beneficiário a proposta de PGF apresentada à AFN (que deverá estar elaborada de acordo com as regras e estrutura definidas pela AFN). O 1.º pedido de pagamento fica condicionado à aprovação do PGF.

Nestes casos, se o PGF não for aprovado pela AFN, ou verificada a sua não conformidade com os investimentos aprovados, a operação não poderá ser considerada elegível, com a consequente revogação da decisão ou rescisão do contrato, consoante o momento dessa verificação.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Este título é parcialmente alterado, passando a ter a seguinte redacção.

Nos casos em que o pedido de apoio compreende tipologias de investimento com níveis de apoio diferentes, o nível do apoio a aplicar nas Infra-estruturas e Elaboração e Acompanhamento do projecto, é o da tipologia com maior valor de investimento elegível.

Limites

O limite máximo do apoio ao investimento aplica-se por beneficiário, exceptuando no caso das entidades gestoras de ZIF e entidades gestoras de área agrupada., Nestes casos, a entidade candidata-se enquanto responsável pela gestão duma determinada ZIF ou Área Agrupada, pelo que este máximo se aplica por ZIF ou Área Agrupada.

Quando num pedido de apoio, sejam ultrapassados os limites máximos dos apoios estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

É revogado o anterior título APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO e criado este em substituição, com a seguinte redacção.

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição e desistir do pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1, divulgada naquele sítio.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 20.